



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1730

Recife - Terça-feira, 08 de julho de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.209/2025 Recife, 7 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. RENATA SANTANA PÊGO, Promotora de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 31ª Zona Eleitoral da Comarca de Amaraji, no período de 01/07/2025 a 30/09/2025.

II - Dispensar o Dr. Luiz Eduardo Braga Lacerda, da designação para atuar na 31ª Zona Eleitoral de Amaraji, a partir de 01/07/2025.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de julho de 2025.

Renato da Silva Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicado por incorreção)

PORTARIA PGJ Nº 2.213/2025 Recife, 7 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 77ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.214/2025 Recife, 7 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 77ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, no período de 11/07/2025 a 20/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.215/2025 Recife, 7 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 77ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, no período de 21/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.216/2025**Recife, 7 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 54ª Zona Eleitoral da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.217/2025**Recife, 7 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES, 64ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias da Dra. Maria Helena de Oliveira e Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.218/2025**Recife, 7 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "i", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a inexistência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício

simultâneo nos feitos da 3ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Rinaldo Jorge da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.219/2025**Recife, 7 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0371.0012852/2025-47;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Sertânia, do exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Sertânia, atribuído pela Portaria PGJ n.º 859/2025, a partir de 01/07/2025.

II - Suprimir-lhe, a partir de 01/07/2025, o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.220/2025**Recife, 7 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0371.0012852/2025-47;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, 2ª Promotora de Justiça de Sertânia, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Sertânia no período de 01/07/2025 a 31/03/2026.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS EDUARDO DOMINGO SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cumarú, de 1ª Entrância, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.224/2025

Recife, 7 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Passira, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.765/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.225/2025

Recife, 7 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0591.0010606/2025-62;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal

PORTARIA PGJ Nº 2.221/2025
Recife, 7 de julho de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;
CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;
RESOLVE:
Designar a Dra. SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, no período de 01/08/2025 a 30/08/2025, em razão das férias do Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.222/2025

Recife, 7 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 12/08/2025 a 31/08/2025, em razão das férias do Dr. Elson Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.223/2025

Recife, 7 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Júri de Serra Talhada, pautadas para os dias 09/07/2025 (processo NPU n.º 1295-90.2020.8.17.3370) e 23/07/2025 (processo NPU n.º 0001068-53.2022.8.17.4370), perante o 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.226/2025

Recife, 7 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 51ª Zona Eleitoral da Comarca de Taquaritinga do Norte, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 01/07/2025 a 04/07/2025

Recife, 7 de julho de 2025

Número protocolo: 508551/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 04/07/2025

Nome do Requerente: HENRIQUE CARVALHO CARNEIRO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 509278/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 04/07/2025

Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 509016/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 04/07/2025

Nome do Requerente: MANOEL ANTONIO ELOI DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 508973/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 04/07/2025

Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 505480/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 04/07/2025

Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências

necessárias.

Número protocolo: 506273/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 04/07/2025

Nome do Requerente: ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 507142/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 04/07/2025

Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA

Despacho: Acolho integralmente o Parecer Técnico do NGP e comunico a impossibilidade de atender o pedido pelas razões apresentadas. À CMGP para que dê ciência ao requerente.

Número protocolo: 507948/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/07/2025

Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 508863/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 04/07/2025

Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 508979/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 02/07/2025

Nome do Requerente: DIOGO AUGUSTO ALBUQUERQUE BARBOSA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 508983/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 02/07/2025

Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 507497/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 02/07/2025

Nome do Requerente: LADJANE ALEIXO DE OLIVEIRA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 503850/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Aposentadoria

Data do Despacho: 02/07/2025

Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA

Despacho: Ciente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 508545/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 01/07/2025

Nome do Requerente: ADEMILTON ALVES DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

15.996/2017;

Número protocolo: 508544/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 01/07/2025
Nome do Requerente: ADEMILTON ALVES DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0502.0011647/2025-62, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

Número protocolo: 508542/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 01/07/2025
Nome do Requerente: ADEMILTON ALVES DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

RESOLVE:

I – Designar CLAUDIA SILVA DE LIMA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.899-0, lotada na Administração da Promotoria de Justiça de Palmares, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/07/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula nº 189.011-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Número protocolo: 508529/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 01/07/2025
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Recife, 04 de Julho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Número protocolo: 508517/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 01/07/2025
Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 508516/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 01/07/2025
Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

PORTARIA SUBADM Nº 793/2025

Recife, 4 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0007064/2025-30, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

Número protocolo: 508530/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/07/2025
Nome do Requerente: JOSEMARA LIMA CAVALCANTI
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

RESOLVE:

I – Designar o servidor BERNARDO MONTEIRO VILLAR, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.829-9, lotado nas 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 07 dias, contados a partir de 05/06/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.018-2;

Esta portaria retroagirá ao dia 05/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Julho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Número protocolo: 508338/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/07/2025
Nome do Requerente: LUIZA DE FREITAS FRANÇA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias. Após a DIMRC para verificar problema na lotação da servidora.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 792/2025

Recife, 4 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 794/2025**Recife, 4 de julho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0012173/2025-87, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.387-4, lotada na Coordenadoria de Gabinete do PGJ, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-2, por um período de 170 dias, contados a partir de 29/04/2025 a 09/06/2025 e de 20/06/2025 a 25/10/2025, tendo em vista o afastamento por licença médica da titular RAISA COSTA ARANHA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.514-1;

II – Designar a servidora BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.387-4, lotada na Coordenadoria de Gabinete do PGJ, para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 10/06/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular BREYZE DE MIRANDA BARZA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.039-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 29/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Julho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 002/2025****Recife, 7 de julho de 2025**

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 12/1994), CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a promoção da ação penal pública, o controle externo da atividade policial e a defesa da dignidade da pessoa humana, conforme dispõem os arts. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a audiência de custódia constitui instrumento essencial à verificação da legalidade da prisão, à prevenção de abusos estatais e à proteção dos direitos fundamentais da pessoa presa, abrangendo, ainda, notadamente em contextos de violência doméstica e familiar

contra a mulher, a apreciação de medidas protetivas de urgência; CONSIDERANDO que cabe ao membro do Ministério Público zelar pela legalidade, pela integridade física e psíquica do custodiado, pela adequada aplicação das medidas cautelares e pela efetividade das medidas protetivas de urgência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 221, de 11 de novembro de 2020, do CNMP, que “dispõe sobre a atuação do Ministério Público na audiência de custódia, incorpora as providências de investigação referentes ao Protocolo de Istambul, da ONU, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.125, de 24 de abril de 2025, que alterou a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a possibilidade de imposição de monitoração eletrônica ao agressor como medida protetiva de urgência nos casos de violência doméstica e familiar, bem como a disponibilização à vítima de dispositivo de segurança capaz de alertá-la sobre a eventual aproximação do autor da violência, reforçando a eficácia das medidas protetivas e a prevenção de novos episódios de agressão; CONSIDERANDO que, em Pernambuco, o dispositivo destinado às vítimas, conhecido como UPR (Unidade Portátil de Rastreamento), encontra-se com uso abaixo da capacidade instalada, considerando que atualmente há 736 (setecentos e trinta e seis) agressores monitorados e apenas 286 (duzentos e oitenta e seis) vítimas utilizando UPRs;

CONSIDERANDO as informações recebidas pelo NAM – Núcleo de Apoio à Mulher do MPPE, que, segundo o CEMEP (Centro de Monitoramento Eletrônico de Pessoas), setor responsável no Estado de Pernambuco para gerenciar o sistema de monitoramento em tempo real, ligado à SERES (Secretaria Estadual de Ressocialização), o Estado tem capacidade contratada para até 1.200 (um mil e duzentos) UPRs, encontrando-se subutilizada, sendo a ausência de determinação judicial apontada como um dos entraves à sua utilização, o que revela a importância de que os promotores e as promotoras de justiça requeiram nos autos que as decisões de monitoramento eletrônico de agressores sejam acompanhadas da disponibilização de UPRs às vítimas;

CONSIDERANDO que o dispositivo também poderá ser requerido pelos Promotores e Promotoras de Justiça atuantes na área da Violência Doméstica, podendo requerer a inclusão do dispositivo quando da ciência da decretação de medida protetiva de urgência que inclua o monitoramento eletrônico, ou pelos Promotores e Promotoras que atuem nas Centrais de Inquéritos, quando do encaminhamento do procedimento policial correspondente ao Poder Judiciário; RESOLVE RECOMENDAR aos Membros e às Membros do Ministério Público de Pernambuco que:

Art. 1º No exercício de suas funções em audiências de custódia, observem integralmente as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 221, de 11 de novembro de 2020, do CNMP, e, nos crimes que envolvam violência doméstica e familiar, que adotem as seguintes providências:

§ 1º Priorizar a conversão da prisão em flagrante em preventiva, com objetivo de evitar sua reiteração e, em especial, a violência letal, quando verificados fatores de risco à vítima, à coletividade ou à ordem pública, tais como:

I – histórico de violência doméstica e familiar por parte do custodiado (inquéritos, boletins de ocorrência, ações penais com ou sem condenação, relato da vítima);

II - descumprimento de medidas protetivas de urgência anteriormente impostas;

III - indicativos de instabilidade psíquica, uso abusivo de substâncias psicoativas, ideação suicida, ou outras circunstâncias que agravem o risco à vítima.

§ 2º Requerer que eventuais pedidos de medidas protetivas de urgência quando do registro da ocorrência sejam apreciados pelo juízo da custódia, ainda que de forma provisória, para garantir proteção imediata.

§ 3º Avaliar a conveniência de propor em favor da vítima, medidas protetivas de urgência ou cautelares, notadamente o afastamento do lar da pessoa presa e sua proibição de contato e aproximação com as pessoas ofendidas, como condicionantes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

à liberdade provisória.

§ 4º Requerer ao Juízo que, em caso de concessão de liberdade provisória a pessoa presa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do artigo 1º da Lei nº

10.741/2003, seja adotado monitoramento eletrônico e medidas protetivas de urgência, notadamente o afastamento do lar e proibição de contato e de aproximação com a vítima, visando a evitar-se reiteração de violência, em especial, a violência letal.

§ 5º Requerer ao Juízo que, em caso de concessão de liberdade provisória, seja a vítima ou seu responsável legal intimado, nos termos do art. 21, da Lei nº 11.340/2006 e art. 18, da Lei 14.344/2022, por via telefônica ou telemática, antes da expedição da respectiva ordem de liberação.

§ 6º Postular ao Juízo seja disponibilizado à vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, o dispositivo eletrônico UPR (Unidade Portátil de Rastreamento), que permita o acionamento das forças de segurança caso o ofensor descumpra qualquer obrigação estipulada nas medidas protetivas deferidas, cumulativamente com a concessão da medida cautelar de monitoração eletrônica ao acusado, nos termos do art. 319, inciso IX, do CPP e do art. 22 §5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com redação dada pela Lei nº 15.125, de 24 de abril de 2025.

Art. 2º No exercício de suas funções, em análise de Inquéritos Policiais ou procedimentos relativos a medidas protetivas de urgência autônomas, que versem sobre violência doméstica e familiar, ainda que no momento da ciência da decretação da medida protetiva, que, no caso de medida de monitoramento eletrônico, postulem ao Juízo seja disponibilizado à vítima de violência doméstica e familiar o dispositivo eletrônico UPR (Unidade Portátil de Rastreamento), que permita o acionamento das forças de segurança caso o ofensor descumpra qualquer obrigação estipulada nas medidas protetivas deferidas, cumulativamente com a concessão da medida cautelar de monitoração eletrônica ao acusado, nos termos do art. 319, inciso IX, do CPP e do art. 22 §5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com redação dada pela Lei nº 15.125, de 24 de abril de 2025. Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 112/2025

Recife, 7 de julho de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 818

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 07/07/25

Interessado(a): Elisa Cadore Foletto

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática Corregedoria Nacional do Ministério Público

Data do Despacho: 02/07/2025

Interessado(a): 13ª Promotoria de Justiça Cível

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedora - Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática Corregedoria Nacional do Ministério Público

Data do Despacho: 02/07/2025

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do

CNMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática Corregedoria Nacional do Ministério Público

Data do Despacho: 02/07/2025

Interessado(a): 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática Corregedoria Nacional do Ministério Público

Data do Despacho: 02/07/2025

Interessado(a): 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática Corregedoria Nacional do Ministério Público

Data do Despacho: 02/07/25

Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática Corregedoria Nacional do Ministério Público

Data do Despacho: 02/07/2025

Interessado(a): 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática Corregedoria Nacional do Ministério Público

Data do Despacho: 02/07/2025

Interessado(a): 45ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar.

Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática Corregedoria Nacional do Ministério Público

Data do Despacho: 02/07/2025

Interessado(a): 41ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos à Corregedorias Nacional do CNMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática Corregedoria Nacional do Ministério Público

Data do Despacho: 02/07/2025

Interessado(a): 42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Determino a remessa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática Corregedoria Nacional do Ministério Público

Data do Despacho: 02/07/2025

Interessado(a): 42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática Corregedoria Nacional do Ministério Público

Data do Despacho: 02/07/2025

Interessado(a): 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedora - Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática Corregedoria Nacional do Ministério Público

Data do Despacho: 02/07/2025

Interessado(a): 23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática Corregedoria Nacional do Ministério Público

Data do Despacho: 02/07/2025

Interessado(a): 24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática Corregedoria Nacional do Ministério Público

Data do Despacho: 02/07/2025

Interessado(a): 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática Corregedoria Nacional do Ministério Público

Data do Despacho: 02/07/2025

Interessado(a): 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática Corregedoria Nacional do Ministério Público

Data do Despacho: 02/07/2025

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação Interna

Data do Despacho: 01/07/2025

Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Junte-se a referida comunicação aos autos do processo nº (...), encaminhando-se à Corregedoria-Auxiliar para análise e pronunciamento. Após, archive-se o presente SEI no âmbito desta Corregedoria.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 006/2024 – INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 01972.000.170/2025 Recife, 2 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01972.000.170/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º 006/2024 – INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 01972.000.170/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pela UPA Paulista, CNPJ nº 09.767.633/0010-95, filial da Fundação Manuel da Silva Almeida – Hospital Maria Lucinda, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2023 (art. 8º, inciso IV, da Resolução RES CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja:

RES-CSMP nº 003/2019

“Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos

incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

função de um ilícito específico.”;

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: "Art. 9º. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pela UPA Paulista, filial da Fundação Manuel da Silva Almeida – Hospital Maria Lucinda referente ao exercício financeiro 2024, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
2. Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;
3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor José Rodrigues da Cruz Júnior, matrícula nº 189.316-5;
4. Junte-se aos autos os documentos constantes do drive compartilhado pela Fundação Manuel da Silva Almeida, por meio do link <2024 - Google Drive>.
5. Cumpra-se.

Paulista, 02 de julho de 2025.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 01765.000.005/2025

Recife, 7 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
Procedimento nº 01765.000.005/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01765.000.005/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o seguinte:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades consistentes no pagamento de vultosos valores em diárias pela Câmara Municipal de Exu, durante os exercícios de 2021 a 2023, a vereadores que não exercem mais o mandato eletivo e a servidores daquela casa legislativa, sob a justificativa de participação em cursos de capacitação alegadamente inexistentes.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe a tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa, prevenindo e reprimindo atos lesivos ao erário;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da

Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de denúncia formulada pelo Sr. Casimiro Ulisses de Oliveira e Silva, a notícia de um suposto esquema de desvio de recursos públicos na Câmara Municipal de Exu, que totalizaria o montante de R\$ 497.297,55, a título de diárias para participação em cursos que, segundo o denunciante, nunca se realizaram;

CONSIDERANDO que, para a apuração de tais fatos, foi instaurado o Inquérito Civil nº 01783.000.149/2023 e que, em despacho datado de 19 de fevereiro de 2025, determinou-se o desmembramento do feito para a instauração de um novo procedimento focado nos investigados que não mais exercem mandato eletivo, a fim de evitar tumulto processual e otimizar a condução das investigações;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato nº 01765.000.005/2025 foi devidamente instaurada para apurar as denúncias referentes aos ex-vereadores MIGUEL MOREIRA DA COSTA, JOSÉ RENATO PAJEÚ GOMES, SEVERINO MARCOS PEIXOTO PARENTE, JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR e JOSÉ JAILSON BENTO SARAIVA JUNIOR, bem como aos demais servidores da Câmara Municipal de Exu à época dos fatos;

CONSIDERANDO que a denúncia apresentada contém farta documentação e elementos informativos, como planilhas de pagamentos e transcrição de áudios, que apontam indícios de possível direcionamento de repasses irregulares de dinheiro público, o que merece uma apuração minuciosa;

CONSIDERANDO que a suposta concessão de diárias para participação em eventos inexistentes, caso confirmada, pode configurar ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário e atenta contra os princípios da administração pública (Lei nº 8.429/92), além de eventuais ilícitos penais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com a coleta de provas documentais e testemunhais, para a completa elucidação dos fatos e a eventual adoção das medidas judiciais cabíveis para o ressarcimento ao erário e a responsabilização dos envolvidos.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, visando apurar a prática de eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes do pagamento de diárias a ex-vereadores e servidores da Câmara Municipal de Exu nos anos de 2021, 2022 e 2023.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) respectivo e à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP);

2) Determino à secretaria desta Promotoria de Justiça que analise e certifique se nos autos do IC 01783.000.149/2023 já constam as respostas e os documentos requisitados anteriormente à Câmara Municipal de Exu. Em caso positivo, promova-se o traslado das referidas peças para estes autos. Em caso negativo, cumpra-se a determinação do item 3;

3) Oficie-se à Câmara Municipal de Exu, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, cópia integral de todos os processos administrativos referentes à concessão de diárias aos ex-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vereadores e servidores investigados neste procedimento nos exercícios de 2021 a 2023, devendo a documentação conter, para cada caso, a motivação do deslocamento, a comprovação da viagem (bilhetes, notas fiscais, etc.) e a demonstração do interesse público (certificados de cursos, relatórios de participação, etc.);

4) Por fim, voltem-me os autos conclusos a fim de analisar a possibilidade e viabilidade de designar datas para a oitiva do noticiante, Sr. Casimiro Ulisses de Oliveira e Silva, e, posteriormente, dos investigados, iniciando-se pelos ex-vereadores e servidores com os maiores valores recebidos, a fim de que prestem os devidos esclarecimentos;

Cumpra-se.

Exu, 07 de julho de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.127/2025

Recife, 3 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.127/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.127/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.127/2025 instaurada a partir de Ofício nº 031/2025, exarado pelo Conselho Tutelar R1, noticiando suposto abuso sexual da criança AYLLA MAITÊ SOARES DE BRITO, nascida em 29/05/2023, filha de Yasmim Soares Xavier da Silva e Gildemberg Gomes de Brito.

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que o órgão recebeu informação proveniente do Hospital Dom Malan da qual consta suspeita de violência sexual praticada contra a infante, motivo pelo qual foi notificada a genitora ocasião em que esclareceu a filha é fruto de um relacionamento em que não houve coabitação. Ao apresentar dificuldade financeira, teria entrado em contato com a família paterna da criança, os quais se comprometeram a ajudar mas cobravam a convivência com a infante, tendo ido buscá-la em dezembro de 2024, mas a criança se negava a ir, porém foi levada ainda assim.

CONSIDERANDO que no dia 14/12/2024, teriam ido deixar a criança e a mãe constatou que a infante se negava a permitir o toque na região íntima para higienização. Assim, com a ajuda da avó materna, observou a genitália da menina percebendo um aspecto diferente, motivo pelo qual buscou a UBS, sendo

encaminhada ao Hospital Dom Malan. A genitora ainda consignou que foi instaurado Boletim de Ocorrência, exame sexológico e solicitação de medida protetiva em favor da infante. Após tais fatos, a família paterna não mais teria buscado contato com a criança.

CONSIDERANDO que se promoveu a expedição de ofício ao CREAS para que encaminhasse relatório de atendimento pertinentes ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses dos infantes em liça bem como à 3ª Delegacia da Mulher de Petrolina para que indicasse o número do procedimento policial instaurado para apurar os fatos noticiados;

CONSIDERANDO que foi apresentada resposta pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, porém não houve devolutiva da Delegacia da Mulher, motivo pelo qual o expediente foi reiterado;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Considerando o teor da informação 0043 dos autos, determino a reiteração do expediente encaminhado à 3ª Delegacia da Mulher, com as advertências de praxe quanto ao descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 03 de julho de 2025.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.159/2025

Recife, 3 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.159/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.159/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato Nº 01867.000.159/2025, instaurada a partir do Ofício nº 030/2024, exarado pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP - Dom Malan, informando a evasão hospitalar da adolescente THAYNA VITORIA RODRIGUES BARRETO, levada por seu irmão, no dia 16/02/2025.

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que a adolescente deu entrada na urgência pediátrica do Hospital Dom Malan, no dia 15/02/2025, trazida pela genitora, com queixa de dor pélvica, vômito e vertigem. Seguiu em observação, aguardando resultado de exames, acompanhada do irmão. Contudo, este assinou termo de responsabilidade de alta a pedido, em que pese ciente dos riscos e consequências à saúde da adolescente que a evasão poderia implicar.

CONSIDERANDO que se promoveu a expedição de ofício ao Conselho Tutelar para que encaminhassem os relatórios de atendimento pertinentes ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses dos infantes em liça;

CONSIDERANDO que foi apresentada resposta pelo Conselho Tutelar local após reiteração, indicando-se que a adolescente, apesar de ter apenas 13(treze) anos de idade, estava em convivência marital com José Robson Pereira, de 19(dezenove) anos, residindo à Rua 19, nº 50, Jardim Amazonas, nesta urbe, caracterizando-se o crime de estupro de vulnerável, tendo sido realizado encaminhamento ao CREAS, UBS e requisitada vaga na escola mais próxima da sua residência;

CONSIDERANDO que diante das informações prestadas pelo Conselho Tutelar determinou-se e expedição de ofício ao CREAS para que encaminhassem os relatórios de atendimento pertinentes ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses dos infantes em liça bem como à 3ª Delegacia de Polícia da Mulher para que indicasse, no mesmo prazo, o número do procedimento policial instaurado para apurar os fatos noticiados;

CONSIDERANDO que não houve devolutiva do CREAS e da 3ª Delegacia da Mulher, apesar de já terem sido os expedientes reiterados;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Reiterem-se os expedientes encaminhados ao CREAS e à 3ª Delegacia da Mulher, com as advertências de praxe quanto ao descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 03 de julho de 2025.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.169/2025
Recife, 3 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.169/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.000.169/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato Nº 01867.000.169/2025, instaurada a partir de Ofício nº 037/2025, exarado pela Fundação Prof. Martiniano Fernandes-IMIP-Dom Malan, noticiando suposto abuso sexual da adolescente ANA CAROLINY DE SOUZA SILVA, nascida em 26/07/2007, filha de Rosileide Rosalva da Silva.

CONSIDERANDO que segundo o expediente do nosocômio, a adolescente deu entrada na urgência obstétrica do Hospital Dom Malan no dia 22/02/2025, ocasião em que informou que, ao passar o final de semana na cidade de Dormentes-PE, saiu durante a noite com as primas para passear, oportunidade em que se envolveu com um rapaz cujo nome não soube informar. Segundo aludido pela adolescente, sua intenção era que apenas ocorressem beijos e abraços, porém o rapaz a teria conduzido a um lugar mais afastado, momento em que cometeu o crime de estupro.

CONSIDERANDO que diante disso, no nosocômio, a infante comunicou o desejo de realizar o aborto legal, mas referiu não poder passar o tempo necessário no hospital para realizar o procedimento, por temer que seu genitor viesse a tomar conhecimento da gravidez.

CONSIDERANDO que se promoveu a expedição de ofício ao CREAS para que encaminhassem os relatórios de atendimento pertinentes ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses dos infantes em liça bem como à Delegacia de Polícia da 217ª Circunscrição - Dormentes para que indique, no mesmo prazo, o número do procedimento policial instaurado para apurar os fatos noticiados;

CONSIDERANDO que foi apresentada resposta pelo CREAS, porém não houve devolutiva da Delegacia de Dormentes, apesar de já ter sido o expediente reiterado;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Reitere-se o expediente encaminhado à Delegacia de Polícia da 217ª Circunscrição - Dormentes, com as advertências de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

praxe quanto ao descumprimento de requisito ministerial. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 03 de julho de 2025.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.178/2025

Recife, 3 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.178/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.178/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato Nº 01867.000.178/2025 instaurada a partir do Ofício nº 053/2025, exarado pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP - Dom Malan, informando situação de possível negligência a que expostos os infantes JULIO CESAR DE SOUZA LIMA, nascido em 06/03/2008, LEANDRO SOUZA LIMA, nascido em 03/06/2009, LAIANE SOUZA LIMA, nascida em 17/05/2011, MAYARA SOUZA LIMA, nascida em 09/11 /2013; PAULO EDISON DE SOUZA LIMA, nascido em 12/07/2016 e DHENIFER NICOLE DE SOUZA LIMA, nascida em 03/07/2018, todos filhos de Maria Irislene de Souza Arruda; CONSIDERANDO que consta do referido expediente que os infantes se alimentam mediante refeições ofertadas pelos vizinhos, em que pese a genitora receba auxílio do governo federal. Outrossim, aludiu-se que a Sra. Maria Irislene de Souza Arruda frequentemente se encontra alcoolizada e vem recebendo visitas de homens, expondo as filhas a situações de perigo;

CONSIDERANDO que em atendimento, a genitora citou que sua filha DHENIFER NICOLE DE SOUZA LIMA foi vítima de estupro de vulnerável em maio de 2024, por parte do tio da criança, tendo-se efetuado, à época, o registro da ocorrência;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, de sua parte, promoveu advertência à genitora quanto à negligência

praticada, orientando-a, ademais, sobre os cuidados com os filhos. Na oportunidade, ainda foram requisitados os serviços do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS para atendimento à família.

CONSIDERANDO que se promoveu a expedição de ofício ao CREAS, ao CRAS para que encaminhasse os relatórios de atendimento pertinentes ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses dos infantes em liça, bem como à a 3ª Delegacia de Polícia da Mulher para que indicasse o número do procedimento policial instaurado para apurar possível estupro de vulnerável de que teria sido vítima a criança DHENIFER NICOLE DE SOUZA LIMA ;

CONSIDERANDO que foi apresentada resposta pelo CRAS, porém não houve devolutiva do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e da Delegacia da Mulher, motivo pelo qual os expedientes foram reiterados; CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Aguarde-se, em Cartório, a devolutiva do CREAS local e da 3ª Delegacia da Mulher de Petrolina.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 03 de julho de 2025.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01877.000.776/2025

Recife, 7 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.776/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01877.000.776/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, mediante a Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, notadamente com base no art. 129, incisos II, III, IV, e art. 37, § 4º, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, incisos IV e VIII, e art. 8º, § 1º, todos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 25, incisos IV, alínea “a”, é art. 26, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, todos da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; no art. 54, inciso I e alíneas, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, entre outras disposições correlatas, e ainda:

OBJETO: Acompanhamento de Políticas Públicas, com a finalidade de fomentar e monitorar a adoção de medidas corretivas, preventivas e planejadas pelo Poder Público, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

especial atenção à aplicação dos instrumentos da política urbana previstas no Estatuto da Cidade.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 182 dispõe que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do município de Petrolina-PE (Lei nº 1.875 /06) dispõe em seu art. 4º, inciso III, que “o Poder Público Municipal de Petrolina deverá cumprir a função social da cidade, garantindo à população o atendimento à demanda por infraestrutura, serviços públicos e comunitários.”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), notadamente em relação à proteção das Áreas de Preservação Permanente (APPs), que compreendem, entre outras, aquelas situadas no entorno de corpos d’água, mesmo que intermitentes, cujo uso e ocupação são vedados, salvo hipóteses específicas de regularização fundiária ambiental;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, que institui mecanismos para a regularização fundiária urbana (REURB), visando à integração de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial, mediante a aplicação de instrumentos adequados e ambientalmente orientados;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CNMP nº 174/2017 dispõe em seu art. 8º, inciso II, que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.”;

RESOLVE, esta Promotoria de Justiça, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e induzir a adoção, pelo Poder Público Municipal de Petrolina/PE, de medidas necessárias à regularização fundiária urbana, proteção ambiental e ordenação territorial do loteamento denominado “Vila Militar”, com especial atenção à aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade e legislação correlata. E, para tanto, determina:

1. A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se o CAOP Cidadania, bem como ao Conselho Superior do MPPE;

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável sucessivamente pelo mesmo período, para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsto no art. 11 Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 07 de julho de 2025.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.378/2025

Recife, 9 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.378/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.378/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da Escola Estadual Embaixador Gilberto Amado

CONSIDERANDO o teor da documentação extraída da NF 01891.001.951/2025, em trâmite na 28ªPJDCAP, indicando a necessidade de acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas na Escola Estadual Embaixador Gilberto Amado;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade, conforme a Recomendação do Ministério Público nº 01 /2024, expedida para a rede estadual de ensino;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da Escola Estadual Embaixador Gilberto Amado";
- 2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para implementar ações de enfrentamento ao bullying e à violência escolar no âmbito da Escola Estadual Embaixador Gilberto Amado, com base na Recomendação do Ministério Público nº 01 /2024, no prazo de até 20 dias;
- 3) Cientificar à parte notificante, ao CAO Educação, ao CSMP e à CGMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.378/2025

Recife, 9 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.378/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.378/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da Escola Estadual Embaixador Gilberto Amado

CONSIDERANDO o teor da documentação extraída da NF 01891.001.951/2025, em trâmite na 28ªPJDCAP, indicando a necessidade de acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas na Escola Estadual Embaixador Gilberto Amado;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com

absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade, conforme a Recomendação do Ministério Público nº 01 /2024, expedida para a rede estadual de ensino;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da Escola Estadual Embaixador Gilberto Amado";
- 2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para implementar ações de enfrentamento ao bullying e à violência escolar no âmbito da Escola Estadual Embaixador Gilberto Amado, com base na Recomendação do Ministério Público nº 01 /2024, no prazo de até 20 dias;
- 3) Cientificar à parte notificante, ao CAO Educação, ao CSMP e à CGMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 09 de junho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01923.000.133/2024

Recife, 3 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.133/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.133/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades urbanísticas decorrentes da construção de edificações em alvenaria nas calçadas do entorno da Escola EREM Áurea de Moura Cavalcanti, no Município de Olinda/PE, com possível violação à legislação de uso e ocupação do solo urbano, à regularidade fundiária, ao direito à educação, à segurança pública e à proteção do patrimônio público estadual.

CONSIDERANDO a atribuição institucional do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção da ordem urbanística, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a denúncia anônima registrada na Ouvidoria Geral do MPPE (AUDIVIA nº 1242151), noticiando a existência de construções irregulares em alvenaria nas calçadas do entorno da Escola de Referência em Ensino Médio Áurea de Moura Cavalcanti, localizada no Município de Olinda;

CONSIDERANDO que tais edificações supostamente foram erguidas sem licenciamento urbanístico, alvarás de construção e funcionamento, tampouco inspeção técnica do Corpo de Bombeiros, apresentando estrutura precária e irregular, conforme relatado pela parte notificante;

CONSIDERANDO que as construções estariam obstruindo o acesso à entrada da referida escola estadual, além de afetar equipamento público essencial de distribuição de água, comprometendo o uso regular do espaço público e o direito à educação;

CONSIDERANDO a inércia até o momento da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda (SEMAPU), que, embora oficiada reiteradamente, não apresentou resposta aos ofícios ministeriais com pedido de esclarecimentos e documentação comprobatória;

CONSIDERANDO que há a possibilidade de que a área em questão seja de propriedade do Estado de Pernambuco, por se tratar de espaço adjacente a uma escola pública estadual, o que atrai especial interesse do Ministério Público na proteção do patrimônio público estadual;

CONSIDERANDO que os elementos informativos colhidos nos autos do Procedimento Preparatório nº 01923.000.133/2024 indicam a necessidade de aprofundamento das investigações,

com a adoção de medidas mais abrangentes e diligências complementares;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil com a finalidade de apurar possíveis irregularidades urbanísticas decorrentes da construção de edificações em alvenaria nas calçadas do entorno da Escola EREM Áurea de Moura Cavalcanti, no Município de Olinda/PE, com possível violação à legislação de uso e ocupação do solo urbano, à regularidade fundiária, ao direito à educação, à segurança pública e à proteção do patrimônio público estadual.

DETERMINO as seguintes diligências iniciais:

1. Reiterar o ofício à SEMAPU, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta, advertindo quanto à possibilidade de responsabilização pela omissão;
2. Oficiar à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, requisitando informações sobre os impactos das construções no funcionamento da Escola EREM Áurea de Moura Cavalcanti e solicitando documentos que comprovem a titularidade do imóvel;
3. Oficiar ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, solicitando vistoria técnica no local e emissão de laudo sobre as condições de segurança das construções;
4. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 03 de julho de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01923.000.307/2024

Recife, 19 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.307/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.307/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a ocorrência de construção irregular de escada em espaço público, na Rua João José da Luz, nº 60, bairro dos Bultrins, Olinda/PE, com a consequente obstrução do direito de passagem dos cidadãos, prejuízo à mobilidade urbana, à segurança e ao meio ambiente urbano, bem como apurar eventual omissão do Poder Público Municipal quanto à fiscalização, adoção de medidas saneadoras e responsabilização dos envolvidos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem urbanística, bem como dos direitos difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição da República, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, abrangendo o meio urbano, como um dos aspectos essenciais à qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, que estabelece ser competência dos Municípios promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que o espaço público, por sua própria natureza jurídica, tem destinação coletiva, sendo indevida e inconstitucional qualquer forma de apropriação particular de bens públicos de uso comum do povo;

CONSIDERANDO a denúncia recebida através da Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (AUDIVIA nº 1323862), relatando a existência de construção irregular de escada em espaço público, situada na Rua João José da Luz, nº 60, bairro dos Bultrins, Olinda/PE, com relatos de obstrução do direito de passagem de moradores, inclusive idosos e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a gravidade da situação narrada, que aponta risco à segurança, à saúde pública e à mobilidade urbana dos cidadãos afetados;

CONSIDERANDO as diversas representações e abaixo-assinados de moradores locais que evidenciam a repercussão social da problemática, revelando interesse coletivo na solução da demanda;

CONSIDERANDO a ausência de respostas da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda (SEMAPU) às reiteradas requisições ministeriais (Ofícios nºs 01923.000.307/2024-0002, 0003 e 0004), caracterizando aparente omissão administrativa no cumprimento do dever constitucional de colaborar com o Ministério Público (art. 129, II e VI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apuração dos fatos, bem como da identificação de eventuais responsáveis pela ocupação irregular, para a devida responsabilização civil, administrativa ou mesmo penal, se o caso;

CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento das providências cabíveis em sede de Procedimento Preparatório, diante da recalcitrância da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar, de forma aprofundada, a responsabilidade pela construção irregular em espaço público na Rua João José da Luz, nº 60, Bultrins, Olinda/PE, bem como a eventual omissão de agentes públicos municipais. Determinando desde já:

1. Expeça-se novo Ofício à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda, com determinação expressa para que o referido expediente seja entregue pessoalmente ao Secretário Municipal da Pasta, Sr. Guilherme Cabral, com certificação formal da entrega nos autos. No referido ofício, deve-se reiterar o conteúdo das requisições anteriores, concedendo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para resposta, solicitando:

a) Laudo técnico circunstanciado, fruto de vistoria in loco, sobre

a situação da construção irregular;

b) Informações sobre as medidas administrativas adotadas para a cessação da irregularidade;

c) Cópia integral de eventuais processos administrativos, notificações, autos de infração, licenças emitidas ou demais documentos pertinentes ao caso;

d) Justificativas quanto à ausência de resposta aos ofícios ministeriais anteriores.

2. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 19 de junho de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01926.000.221/2024
Recife, 6 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01926.000.221/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.221/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação por possível má gestão dos recursos públicos (MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1288954)

CONSIDERANDO que o noticiante alega: "Ao Ministério Público, [...], venho por meio desta denunciar possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos pela Prefeitura de Olinda, especificamente relacionadas ao não pagamento dos cachês de artistas e aos termos aditivos suspeitos em contratos com a empresa MC Produções. De acordo com dados obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura de Olinda, há indícios claros de atrasos nos pagamentos dos cachês de artistas, mesmo com os recursos disponíveis e empenhados. Este atraso levanta sérias preocupações sobre a possível má gestão dos recursos públicos, bem como a falta de transparência e prestação de contas por parte da administração municipal. Além disso, chama a atenção o aumento significativo nos valores empenhados para a empresa MC Produções Promoções e Eventos Culturais LTDA, através de termos aditivos, elevando o montante para mais de R\$ 2,3 milhões em 2024, em comparação com os R\$ 336 mil em 2023. Tais aditivos, sem uma justificativa plausível, levantam suspeitas de possíveis irregularidades, incluindo o desperdício de recursos públicos e o favorecimento indevido de empresas contratadas. Portanto, solicito que o Ministério Público investigue estas questões com urgência, a fim de garantir a transparência, legalidade e adequada utilização dos recursos públicos destinados à cultura em Olinda. É fundamental que sejam tomadas medidas para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

responsabilizar os envolvidos caso sejam comprovadas as irregularidades denunciadas. Atenciosamente, [...] Espero que o Ministério Público conduza uma investigação completa e imparcial sobre as denúncias apresentadas, buscando esclarecer todas as questões levantadas em relação ao não pagamento dos cachês de artistas e aos termos aditivos suspeitos nos contratos com a empresa MC Produções. É fundamental que a investigação seja realizada de forma transparente e rigorosa, visando garantir a justiça e a proteção dos interesses da população de Olinda. Além disso, espero que, caso sejam confirmadas as irregularidades, o Ministério Público tome as medidas legais necessárias para responsabilizar os envolvidos e garantir que tais práticas não voltem a ocorrer no futuro. É essencial que haja transparência e prestação de contas por parte dos órgãos públicos, bem como a devida proteção aos recursos destinados à cultura e ao desenvolvimento da comunidade olindense".

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO o extenso lapso temporal decorrido desde a remessa do(s) presente(s) feito(s) ao setor técnico para análise, sem que até o momento tenha havido a devida resposta;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade dos laudos de engenharia, arquitetura e /ou pareceres contábeis para a formação do convencimento desta Representante ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Oficie-se à GEMAT a fim de verificar o atual estágio de elaboração dos laudos /pareceres para que conclua os trabalhos solicitados ou que seja informada uma previsão concreta para a sua conclusão;
2. Com o recebimento da resposta, junte-se aos autos e volte-me concluso para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de julho de 2025.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02011.000.022/2025

Recife, 10 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.022/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02011.000.022/2025

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Transportes), em razão de expediente encaminhado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – GRCT, noticiando que, no dia 22 de janeiro de 2025, houve paralisação generalizada da prestação do serviço público de transporte coletivo na RMR, decorrente de manifestações deflagradas pelo Sindicato dos Rodoviários, sem qualquer comunicação prévia àquele Consórcio. A paralisação teria resultado na suspensão de, aproximadamente, 4.754 viagens apenas no turno da manhã, afetando profundamente a mobilidade da população e ensejando grave prejuízo à coletividade.

Considerando o caráter essencial do serviço de transporte público coletivo, conforme disposto no art. 10, V, da Lei Federal nº 7.783/89, e a necessidade de assegurar a continuidade mínima do serviço, foi imediatamente determinada, no despacho inicial de 27 de janeiro de 2025, a notificação do GRCT, da URBANA-PE, do Sindicato dos Rodoviários e da SEMOBI para comparecimento a audiência virtual designada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para o dia 30/01/2025, às 14h.

Durante a referida audiência, as entidades envolvidas relataram que a paralisação teve como pano de fundo a inadimplência do Estado quanto ao pagamento dos valores devidos às empresas permissionárias, na modalidade de antecipação de créditos de vale-transporte, referentes ao mês de novembro/2024. A URBANA/PE informou, ainda, que o sistema de transporte público enfrenta um déficit acumulado expressivo, agravado pela ausência de atualização da planilha de custos das permissionárias desde julho de 2023, descumprindo a periodicidade anual prevista em parecer da PGE. Destacou-se, inclusive, que a operadora Vera Cruz já havia deixado de operar por inviabilidade financeira.

Frente à gravidade dos fatos, foi realizada nova audiência no dia 10/03/2025, da qual resultou o compromisso do GRCT de apresentar, até 20/03/2025, o cronograma de revisão da planilha de custos de 2024, a ser submetida ao Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, bem como de informar a possibilidade de fixação de um índice inflacionário provisório, até a conclusão das discussões técnicas. Ainda nessa oportunidade, o Sindicato dos Rodoviários comprometeu-se a não realizar novas paralisações sem comunicação prévia.

Cumprindo as deliberações, o GRCT remeteu, nos Ofícios nº 536/2025 e 754 /2025, o cronograma de revisão da planilha e as manifestações técnicas da Coordenadoria Jurídica e da Diretoria de Planejamento, que indicavam a conclusão dos estudos até o fim de abril. Posteriormente, o CSTM, por meio da Resolução Ad Referendum nº 004/2025, publicada em abril de 2025, aprovou nova metodologia de apuração dos custos e receitas do sistema, com efeitos retroativos a julho de 2024, prevendo-se, entre outros pontos, custos fixos, variáveis e de capital por veículo e km rodado, bem como percentual de tributos incidentes progressivamente alterado entre 2024 e 2025. O impacto financeiro acumulado do reprocessamento de julho/2024 a fevereiro/2025 foi estimado em R\$ 14.517.303,72.

Com base nessa decisão, foi expedido o Ofício nº 02011.000.022/2025-0006, em 13/05/2025, à URBANA-PE, requisitando manifestação quanto à planilha de custos e ao cronograma apresentado pelo GRCT. Como não houve resposta no prazo estabelecido, novas reiterações foram realizadas mediante os Ofícios nº 0007, 0008 e 0009, enviados nos dias 20/05, 28/05 e 05/06/2025, respectivamente, todos direcionados à URBANA PE, reafirmando o teor das requisições anteriores, ainda encontrando-se pendentes.

Ao longo do trâmite, diversos documentos foram acostados aos autos, inclusive as comunicações internas do CTM (como as CI nº 137/2025, 255/2025, 339/2025 e 391 /2025), a Nota Técnica nº 03/2025 da Gerência de Contratos de Concessão e a Planilha de Cálculo do Reprocessamento das Empresas Permissionárias, além dos comprovantes de liquidação de valores junto à Secretaria da Fazenda Estadual. Foram ainda protocoladas informações sobre os repasses retroativos referentes ao segundo semestre de 2024, constando Nota de Empenho e Nota de Liquidação no montante de R\$ 9.667.166,13, e pagamento de despesas operacionais de janeiro e fevereiro de 2025, no valor de R\$ 4.850.140,00.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III e VI, da Constituição Federal, combinados com os artigos 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, 10, inciso II, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e nas Resoluções CSMP nº 003/2019 e CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de

desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

CONSIDERANDO que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

CONSIDERANDO que o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado de Pernambuco, pelo Município do Recife e pelo Município de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais e municipais;

CONSIDERANDO a paralisação generalizada da prestação do serviço público de transporte coletivo na Região Metropolitana do Recife ocorrida no dia 22 de janeiro de 2025, notificada pelo GRCT, com ausência de comunicação prévia e que gerou graves prejuízos à população, afetando o direito fundamental à mobilidade e o princípio da continuidade do serviço público essencial;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com a finalidade de acompanhar as medidas que estão sendo adotadas pelos órgãos gestores do STPP/RMR para garantir a continuidade, eficiência e regularidade da prestação do serviço de transporte público coletivo, em especial quanto à atualização da planilha de custos, à sustentabilidade econômica das permissionárias e à prevenção de novas paralisações indevidas, com o seguinte OBJETO: Acompanhar as providências adotadas pelos órgãos gestores e entidades envolvidas no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR) para apuração das causas, mitigação dos efeitos e prevenção de novas paralisações indevidas, com foco na atualização da planilha de custos, regularização dos repasses públicos, equilíbrio financeiro das permissionárias e continuidade do serviço essencial de transporte coletivo.

DETERMINA, AINDA:

- Aguarde-se em cartório a resposta definitiva aos Ofícios nº 02011.000.022 /2025-0006 a 0009;
- Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania e do Consumidor, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;
- Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2025.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.207/2025

Recife, 18 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.207/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.207/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.S.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de Nº 02014.000.207/2025-0002, requisitando resposta do CREAS Cordeiro em 30 dias.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de junho de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.229/2025

Recife, 18 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.229/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.229/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, B.C.S.D.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Guarde-se, em Secretaria, resposta do IASSEPE.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de junho de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02159.000.833/2024

Recife, 12 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02159.000.833/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02159.000.833/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da sua titularidade perante a 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atuação na defesa dos direitos da criança e do adolescente, no uso de suas

atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que, por força da Constituição Federal, no seu art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os direitos de proteção à criança e ao adolescente;

Considerando que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir do atendimento ao Sr. STANLEY PEREIRA DA SILVA, noticiando eventual situação de risco, vulnerabilidade e negligência a que estariam sendo submetidos os seus filhos, os quais residem com a genitora, usuária de drogas, a qual reside com um companheiro de nome Luiz Bezerra dos Santos e frequentemente brigam, sendo que as agressões desse em face da Sra. Nicole acontecem frequentemente na presença das crianças;

Considerando, ainda segundo os relatos do noticiante, que a genitora também sai para festas e para fazer uso de drogas, deixando as 4 crianças sozinhas em casa e que, ademais, os filhos não vão bem na escola, bem como que a genitora está vendendo coisas de dentro de casa para alimentar o próprio vício e tem medo de alguém ir cobrar dívidas de drogas com seus filhos estando por perto;

Considerando que o noticiante informou, ainda, que já havia procurado o Conselho Tutelar, na pessoa da conselheira CLAUDENICE (atualmente afastada das suas funções), que o teria orientado a fazer "uma campana, aguardando que a mãe saísse e chamasse a polícia para o flagrante", mas que o genitor ficou com medo de fazer isso e não acha seguro, alegando temer pela vida dos filhos;

Considerando que o genitor deixou de pagar a pensão alimentícia conforme outrora acordada porque, segundo alega, a genitora estava utilizando o valor para drogas e deixando faltar as coisas para os filhos; que a genitora recebe bolsa família, mas que os filhos já relataram que estavam sem ter o que comer;

Considerando que, notificado em razão das preocupantes informações trazidas pelo denunciante, o Conselho Tutelar, a despeito do prazo concedido, não apresentou relatório circunstanciado conforme solicitação ministerial;

Considerando, assim, a necessidade de instauração de procedimento administrativo para fins de apurar a situação de risco e vulnerabilidade dos menores, a qual, acaso comprovada, poderá vir a ensejar o ajuizamento de ação de destituição do poder familiar, bem como de fiscalizar a atuação do Conselho Tutelar, o qual, a despeito de cientificado do caso e da gravidade deste, ainda não prestou as informações solicitadas;

Considerando que, à luz do art. 8º, III, da citada Resolução, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

Considerando, finalmente, que a presente notícia de fato encontra-se com prazo vencido, sendo necessária a realização de algumas diligências;

Resolvo converter a presente notícia de fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, para apurar a situação acima descrita, ficando, desde logo, determinado o cumprimento das seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para a devida publicação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO-IJ para ciência; 3) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CSMP e ao PGJ; 4) cumpra-se o quanto determinado no despacho posterior.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 12 de junho de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.027/2025

Recife, 5 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.027/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.027/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação de ação judicial n. 0001177-52.2023.5.06.0211, movida pelo Ministério Público do Trabalho, em face da Prefeitura de Lagoa do Carro, em razão lavratura do auto de infração n. 22.199.578-1, formalizado pela Auditor Fiscal do Trabalho, em 03 de outubro de 2021, contra o município de Lagoa do Carro, constatando as condições irregulares de funcionamento da unidade de saúde denominada Unidade Mista Simeão Ribeiro, em desacordo com a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que culminou na condenação do município ao pagamento de danos morais coletivos no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que se confirmados os fatos pode ser caracterizado ato de improbidade administrativa, constituindo irregularidades que, em tese, violam a probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostas irregularidades e ilícitos administrativos consistentes em atos de improbidade administrativa por prejuízo ao erário consistente em condenação por danos morais coletivos; adotando-se as seguintes providências:

1) Por se tratar de questão de saúde pública em razão de supostas condições inadequadas de funcionamento da unidade mista de saúde de Lagoa do Carro, conforme constata a lavratura do auto de infração n. 22.199.578-1, formalizado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, além de suposto ato de improbidade administrativa, encaminhe-se cópia integral dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Carpina, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

2) Notifique-se a pessoa de Rogério Brasilino Carneiro, diretor dos serviços de saúde da Prefeitura de Lagoa do Carro, à época da lavratura do auto de infração n. 22.199.578-1, formalizado pela Auditor Fiscal do Trabalho, em 03 de outubro de 2021, contra o município de Lagoa do Carro, constatando as condições irregulares de funcionamento da unidade de saúde denominada Unidade Mista Simeão Ribeiro, em desacordo com a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para prestar esclarecimentos presencialmente na sede desta Promotoria de Justiça no próximo dia 13 de agosto de 2025, às 9h;

3) Registre-se no sistema SIM;

4) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

5) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

6) Cumpra-se.

Carpina, 05 de julho de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.030/2025

Recife, 5 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.030/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.030/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação em comento, apontando as irregularidades nela descritas, referentes a possível acúmulo ilegal de cargos públicos pela pessoa de Rosália Simião, o que, em tese, se confirmados, violam a probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de uma denúncia referente a possível acúmulo de cargos por parte de servidora do Município de Carpina

adotando-se as seguintes providências:

1) Diante da impossibilidade justificada de realização do interrogatório na data anteriormente aprezada, conforme certificado nos autos, redesigno a oitiva da representada, e, para isso, notifique-se a pessoa de Rosália Simião da Silva para comparecer presencialmente a esta unidade ministerial no próximo dia 21/agosto /2025, às 9h30, na sede desta promotoria de Justiça, na condição de INTERROGADA, para se manifestar, presencialmente, sobre os fatos narrados nos presentes autos.

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

Carpina, 05 de julho de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de suposto superfaturamento durante a realização de procedimento licitatório para contratação de empresas para fornecimento de material didático pela Prefeitura de Carpina no âmbito do município, no ano de 2024;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposto superfaturamento para contratação de empresas para fornecimento de material didático pela Prefeitura de Carpina no âmbito do município, no ano de 2024; adotando-se as seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2) Notifique-se o chefe de gabinete da Prefeitura de Carpina para prestar esclarecimentos acerca da ausência de resposta ao expediente Ofício nº 02207.000.077 /2025-0001, de 02 de abril de 2025, e a atual secretária de educação de Carpina para prestar esclarecimentos sobre a citada contratação - contrato n. 1166/2024;

3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Carpina, 05 de julho de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.077/2025

Recife, 5 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.077/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.077/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

PORTARIA Nº 02207.000.082/2025

Recife, 5 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.082/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.082/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação inicial dando conta de suposto desmatamento, mediante queimadas irregulares, no imóvel localizado ao lado do CETREINO, bairro do Ipsep, Carpina;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: suposto desmatamento, mediante queimadas irregulares, no imóvel localizado ao lado do CETREINO, bairro do Ipsep, Carpina

adotando-se as seguintes providências:

1) Notifique-se o secretário de Meio Ambiente de Carpina, para prestar esclarecimentos sobre os fatos, presencialmente, no próximo dia 06 de agosto de 2024, na sede desta Promotoria de Justiça, na condição de testemunha, bem como para se manifestar sobre a ausência de resposta ao expediente Ofício nº 02207.000.082/2025- 0001, expedido por este órgão ministerial.

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

Carpina, 05 de julho de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

desenvolvidas por empresa cuja atividade principal consiste na produção de lingotes de alumínio, situada na Estrada do Roncador, n. 240, Centro, Lagoa do Carro

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Identificar supostos danos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas por empresa cuja atividade principal consiste na produção de lingotes de alumínio, situada na Estrada do Roncador, n. 240, Centro, Lagoa do Carro adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se a empresa representada, para fins de juntar a estes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do processo nº 005867/2025, demonstrando atender a intimação lavrada pela CPRH no auto de infração lavrado em desfavor da citada empresa, bem como apresentando projeto de adequação dos filtros manga, e relatório técnico sobre o dimensionamento do sistema de exaustão, e a conclusão da instalação de citado sistema de exaustão e instalação de filtros;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

Carpina, 07 de julho de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.337/2024

Recife, 5 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.337/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.337/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação inicial

PORTARIA Nº 02207.000.148/2025

Recife, 7 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.148/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.148/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação Denúncia de supostos danos ambientais, decorrentes das atividades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

noticiando supostos danos ambientais em razão da existência de inadequações no esgotamento sanitário do imóvel situado à Rua 05 (cinco), casa n. 178, bairro Novo, Carpina, e Rua 04 (quatro), n. 57, bairro Novo Carpina;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: supostos danos ambientais em razão da existência de inadequações no esgotamento sanitário do imóvel situado à Rua 05 (cinco), casa n. 178, bairro Novo, Carpina, e Rua 04 (quatro), n. 57, bairro Novo Carpina;

adotando-se as seguintes providências:

1) Notifique-se a pessoa de Tiago Grassi, secretário de Infraestrutura do município de Carpina, para, na condição de testemunha, prestar esclarecimentos no próximo dia 06 de agosto de 2024, presencialmente na sede desta Promotoria de Justiça, sobre os fatos, bem como justificar a ausência de resposta ao expediente formalizado nestes autos Ofício nº 02207.000.337/2024-0002, endereçado àquela secretaria municipal;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

Carpina, 05 de julho de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02291.000.086/2023

Recife, 7 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.086/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.086/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar o descumprimento da legislação urbanística no tocante à obrigação do Município de Arcoverde de realizar as obras necessárias para que as águas das chuvas não alaguem a casa da notificante.

INVESTIGADO: Município de Arcoverde.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público autuar peças de informação, instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para proteção da ordem urbanística, consagrada na Lei nº 10.257/01, microssistema do Estatuto da Cidade, bem como para reparação dos danos causados a esta;

CONSIDERANDO que também cabe ao Ministério Público

receber as reclamações de associações de moradores ou entidades congêneres, bem como de qualquer pessoa interessada, relativa ao descumprimento da legislação urbanística, dando-lhe pronta e eficaz solução;

CONSIDERANDO a notícia de que os moradores de Condomínio às margens da BR 232, em frente ao NOSSO ATACAREJO, estão sendo prejudicados com a obra pública de pavimentação, cujo projeto não contempla a canalização, escoamento de águas de chuvas e, por isso, quando chove, as águas da rodovia estão sendo direcionadas ao condomínio, já que não existe rede de escoamento, deixando o local alagado e os moradores preocupados.

CONSIDERANDO que o noticiante já entrou em contato com a prefeitura, conversando, inclusive, com o prefeito, mas nada foi feito.

CONSIDERANDO que o Código de Posturas de Arcoverde, Lei Complementar nº 08/2002, que dispõe sobre as normas disciplinadoras e as medidas de polícia administrativa do município de Arcoverde relacionadas à segurança, à higiene, ao funcionamento dos estabelecimentos, à ordem urbana e dá outras providências, preceitua em seu art. 153 que: “A Administração Municipal providenciará tubulações subterrâneas para escoamento das águas pluviais proveniente das vias e logradouros”;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei Complementar n.º 08/2002 (Código de Posturas), art. 153, é atribuição do município de Arcoverde providenciar tubulações subterrâneas para escoamento das águas pluviais proveniente das vias e logradouros, o que está sendo negligenciado, posto que as águas da chuva estão escoando para o Condomínio e causando, em tese, alagamentos no local, levando-se a acreditar que é ineficiente ou inexistente o serviço de drenagem e/ou de escoamento das águas pluviais;

CONSIDERANDO a resposta do Município informando que a drenagem da Ru Antônio de Moura Cavalcanti apresenta topografia favorável à implantação de drenagem superficial em toda extensão, não sendo necessário corte ou aterro do terreno natural, não ocorrendo alteração no fluxo das águas precipitadas;

CONSIDERANDO que o noticiante, Mauro José Guerra de Miranda Júnior, informou que problema narrado na inicial permanece, mesmo com a conclusão de parte das obras informada pelo ente municipal, bem como que parte da água entra pelo condomínio e outra parte desce por trás do muro, invadindo a casa de número 99 e também alagando o local; além disso, informa que o Município não fez nenhuma intervenção no local para minimizar e/ou resolver o problema.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações, a fim de identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, conforme previsto no art. 16, §2º da Resolução nº 003/2019 do CSMP: a) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público e Social e à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

b) comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desta Promotoria de Justiça que:

1) encaminhe-se estes autos à GEMAT (setor de engenharia) a fim de que seja elaborado parecer técnico indicando se a obra pública de pavimentação da Rua Antônio de Moura Cavalcanti (trecho entre o corredor e a BR 232 - passando pelo Fórum de Arcoverde e em frente ao Nosso Atacarejo), cujo projeto não contempla a canalização, escoamento de águas de chuvas foram regulares, como sustenta o Município, ou irregulares, conforme narrado pelo noticiante, ao mencionar que quando chove, as águas da rodovia estão sendo direcionadas ao condomínio, já que não existe rede de escoamento, deixando o local alagado. O referido estudo técnico poderá indicar as medidas que podem ser implementadas, no intuito de solucionar o problema de alagamento do Condomínio às margens da BR 232, em frente ao NOSSO ATACAREJO.

2) Instrua-se os ofícios com:

a) cópia da representação inicial;

b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Acautelem-se os autos em secretaria aguardando o retorno com o estudo técnico solicitado. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Arcoverde, 07 de julho de 2025.

MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02291.000.350/2022

Recife, 7 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.350/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.350/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar o descumprimento da legislação urbanística no tocante à obrigação do Município de Arcoverde de realizar as obras necessárias para que as águas da chuva não alaguem a casa da noticiante.

INVESTIGADO: Município de Arcoverde.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público atuar peças de informação, instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para proteção da ordem urbanística, consagrada na Lei nº 10.257/01, microssistema do Estatuto da Cidade, bem como para reparação dos danos causados a esta;

CONSIDERANDO que também cabe ao Ministério Público receber as reclamações de associações de moradores ou entidades congêneres, bem como de qualquer pessoa interessada, relativa ao descumprimento da legislação urbanística, dando-lhe pronta e eficaz solução;

CONSIDERANDO a notícia de que todas as vezes em que chove a casa da noticiante é alagada pelas águas da chuva;

CONSIDERANDO a informação de que funcionários da Compesa disseram à noticiante que o problema do alagamento era a ausência de canos que tinham de ser colocados pelo ente municipal, tendo funcionários da prefeitura, que estavam fazendo um serviço na rua da noticiante, dito que o problema não seria resolvido porque era necessário fazer uma boca de lobo e não iria ser feito;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas de Arcoverde, Lei Complementar nº 08/2002, que dispõe sobre as normas disciplinadoras e as medidas de polícia administrativa do município de Arcoverde relacionadas à segurança, à higiene, ao funcionamento dos estabelecimentos, à ordem urbana e dá outras providências, preceitua em seu art. 153 que: "A Administração Municipal providenciará tubulações subterrâneas para escoamento das águas pluviais proveniente das vias e logradouros";

CONSIDERANDO que, conforme a Lei Complementar n.º 08/2002 (Código de Posturas), art. 153, é atribuição do Município de Arcoverde providenciar tubulações subterrâneas para escoamento das águas pluviais proveniente das vias e logradouros, o que está sendo negligenciado, posto que as águas da chuva entram na casa da noticiante pela rua da frente, levando-se a acreditar que é ineficiente ou inexistente o serviço de drenagem e/ou de escoamento das águas pluviais;

CONSIDERANDO que devidamente notificada para tomar as providências cabíveis a secretaria de serviços públicos informou que para a solução do problema é necessária a atuação conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações, tendo em vista que não foram apresentados pelo Município nem ao menos resposta ao solicitado por meio do Ofício nº 02291.000.350/2022-0009, não havendo, desse modo, como identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, conforme previsto no art. 16, §2º da Resolução nº 003/2019 do CSMP:

a) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público e Social e à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial; b) comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, considerando a informação da noticiante de que o problema não foi resolvido, conforme certificado no evento retro, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) a expedição de ofício à Secretaria de Planejamento e de Desenvolvimento Urbano do Município de Arcoverde, reiterando a REQUISICÃO das informações acerca dos fatos narrados pela noticiante, bem como para informar quais as providências estão sendo tomadas, nos termos do artigo 153 e correlatos do Código de Posturas do Município de Arcoverde - Lei Complementar nº 08/2002.

Concedo o prazo de 10 dias úteis para envio das respectivas respostas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) Instrua-se os ofícios com:

a) cópia da representação inicial;

b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Concedo o prazo de 10 dias úteis para resposta às missivas, em conformidade com o ar. 8º, §1º da Lei 7.347/85.

Cumpra-se.

Arcoverde, 07 de julho de 2025.

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02465.000.072/2025

Recife, 7 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
Procedimento nº 02465.000.072/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02465.000.072/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício da titularidade da 3ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II e VII, da Constituição Federal; no art. 67, § 2º, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e com fundamento nas Resoluções 164/2017 e 279/2023 do CNMP, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, junto com as respectivas providências, as deficiências estruturais e de pessoal nas Delegacias de Polícia de Ouricuri, Santa Cruz e Santa Filomena/PE e na Polícia Científica do Sertão do Araripipe.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 279/2023 do CNMP, em seu artigo 3º, estabelece que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para a finalidade, a celeridade, a eficácia, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade das atividades de investigação criminal conduzidas por órgãos de segurança pública, passa a expor o que se segue:

CONSIDERANDO que durante inspeções realizadas por esta Promotoria de Justiça nas referidas unidades, constatou-se grave quadro de sucateamento da estrutura física, falta de efetivo policial, ausência de equipamentos e precariedade nos serviços de apoio indispensáveis ao funcionamento mínimo das unidades.

CONSIDERANDO que dentre os principais pontos observados, destacam-se: Déficit de pessoal grave, com as delegacias de Santa Cruz e Santa Filomena com único policial civil; Delegacias sem funcionar durante boa parte do dia por falta de agentes; Instalações físicas inadequadas; Ausência de serviço de limpeza, bem como falta de materiais básicos, como água sanitária, detergente, desinfetante, papel higiênico, entre

outros; Falta de manutenção na fiação elétrica; armas, drogas e veículos apreendidos sem a devida guarda.

CONSIDERANDO que a gravidade do quadro relatado, que compromete o regular funcionamento da unidade policial, a prestação do serviço público de segurança e, por consequência, afeta o acesso à justiça e a efetividade da persecução penal,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e cobrar providências dos órgãos responsáveis quanto à regularização da estrutura física, da lotação de pessoal e do funcionamento adequado das Delegacias de Polícia de Ouricuri, Santa Cruz e Santa Filomena/PE e na Polícia Científica do Sertão do Araripipe, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

I- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM e a encaminhe, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES- CSMP nº 03/2019,

II – A expedição de ofício à Chefia da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, solicitando providências imediatas para:

- A recomposição do efetivo mínimo necessário (delegado exclusivo, escrivão e número suficiente de agentes);

- A regularização da estrutura da unidade, especialmente no que tange ao armazenamento de objetos apreendidos;

- A manutenção dos equipamentos elétricos e fornecimento de materiais de limpeza;

- O envio de NIAFs suficientes para a identificação das armas apreendidas; Prazo: 30 (trinta) dias.

III – A expedição de ofício à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, com cópia deste despacho, requisitando informações sobre planejamento de pessoal e infraestrutura para o Sertão do Araripipe, em especial sobre providências do item II acima;

IV – Remetam-se vias desta portaria à Corregedoria da Polícia Civil, ao Conselho Superior do MPPE; à Corregedoria-Geral do MPPE; ao Centro de Apoio Operacional (CAO) de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial; e o CAO Criminal, para conhecimento e eventuais providências, tudo por meio eletrônico;

V- Por fim, oficie-se as seguintes autoridades para conhecimento desta portaria:

a) Dra Camila Nogueira de Oliveira, na condição de Delegada titular da 24ª DESEC;

b) Drº Bruno Paixão Fernandes na condição de Delegado titular da 201ª Circunscrição(Ouricuri)e de em exercício cumulativo da 206ª Circunscrição (Santa Filomena)

c) Drº João Vaz Gadelha de Aguiar na condição de Delegado titular da 24ª DPH /DINTER2 - 24ª Delegacia de Polícia de Homicídios –Araripina e de em exercício cumulativo da 207ª (Santa Cruz)

d) Senhor Alisson Gabriel de Lima Morais, Diretor da Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Araripipe(URPOC).

Oportunamente, voltem os autos conclusos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Providencie-se o necessário. Cumpra-se.

Ouricuri, 07 de julho de 2025.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIO-GERAL:
Hélio José de Carvalho Xavier

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000